

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16149

Defensoria Pública

Natal, 12 de maio de 2026

ATO NORMATIVO Nº 06/2026-GDPGE/RN, DE 11 de maio de 2026.

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao 1º bimestre do exercício de 2026.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, bem como o art. 8º, inciso XIII, e o art. 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 80/1994,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, que determina a limitação de empenho e movimentação financeira quando verificada frustração de receita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 64 da Lei Estadual nº 12.369/2025, que estabelece a metodologia para limitação de despesas pelos Poderes e órgãos autônomos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 35.429, de 07 de abril de 2026, que dispõe sobre a limitação de empenho no exercício de 2026, em decorrência da frustração de receita verificada no 1º bimestre;

CONSIDERANDO que o referido Decreto fixou, no Anexo II, o montante de R\$ 2.104.939,25 (dois milhões, cento e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos) a ser contingenciado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de ajuste fiscal no âmbito desta Instituição, em observância ao equilíbrio das contas públicas e à responsabilidade na gestão fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no valor de R\$ 2.104.939,25 (dois milhões, cento e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), referente ao 1º bimestre do exercício de 2026.

Art. 2º A limitação de que trata este Ato decorre da frustração de receita apurada pelo Poder Executivo Estadual e formalizada por meio do Decreto Estadual nº 35.429/2026, devendo observar os parâmetros e montantes nele estabelecidos.

Art. 3º A limitação de empenho poderá ser revista, ampliada ou revogada, a qualquer tempo, em função da evolução da arrecadação estadual e de novas avaliações do cenário fiscal.

Art. 4º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16149

Defensoria Pública

Natal, 12 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=NH9LR98VWI-BB5I00DXQK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NH9LR98VWI-BB5I00DXQK-P2TH9ZW2VI

